



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3.071, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

Regulamenta a utilização dos recursos oriundos da alienação de bens públicos municipais.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a presente Lei:

Art. 1º É vedada a utilização dos recursos oriundos da alienação de bens públicos municipais, móveis ou imóveis, de qualquer valor, para o pagamento da folha de servidores da administração pública municipal.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser destinados à saúde, à segurança, às obras e à infraestrutura do Município.

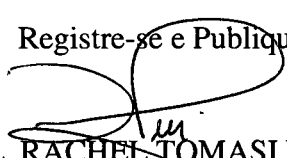
Art. 2º Esta Lei não se aplica aos bens doados ao Município como forma de pagamento de dívidas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA “VICTOR HUGO KUNZ”, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.


PATRÍCIA TAINE BECK,
Presidente.

Registre-se e Publique-se.


BEL. RACHEL TOMASI DE MELO
Diretora-geral.